

Incentives News Flash

n.º 8/2016

Create value with public funding



Medida excepcional de apoio ao emprego - redução da taxa contributiva

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março, que cria a medida excepcional de apoio ao emprego por via da redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a segurança social a cargo das entidades empregadoras, relativa às contribuições referentes aos trabalhadores ao seu serviço.

Esta redução da taxa contributiva reporta-se às contribuições referentes às remunerações devidas no período circunscrito entre fevereiro de 2016 e Janeiro de 2017.

Âmbito de aplicação

A presente medida aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço enquadrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

No entanto, a entidade empregadora não tem direito à redução da taxa contributiva nos seguintes casos:

- Trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem;

- Trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais e em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Requisitos de atribuição

As entidades empregadoras beneficiam do direito à redução da taxa contributiva, mediante verificação cumulativa das seguintes condições:

- O trabalhador deve encontrar-se vinculado à entidade empregadora por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial com data anterior a 1 de janeiro de 2016;
- O trabalhador auferir, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor compreendido entre os Euro 505 e os Euro 530 ou valor proporcional nas situações de contrato a tempo parcial;
- A entidade empregadora dispor de situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Para beneficiarem da redução da taxa contributiva, as entidades empregadoras devem ainda entregar, autonomamente, as declarações de remunerações de todos os trabalhadores abrangidos pela medida.

No caso de trabalhadores com contrato a tempo parcial, o benefício da redução da taxa contributiva depende de requerimento.

Cessação do direito à redução da taxa contributiva

O direito à redução da taxa contributiva cessa quando ocorra uma das situações seguintes:

- Cessação do contrato de trabalho;
- A entidade empregadora deixe de ter a sua situação contributiva regularizada e enquanto se mantiver nessa situação.

Cumulação de apoios

A presente medida de apoio pode ser cumulativa com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Para mais detalhes, consulte a [Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março.](#)

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.